

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 000036/24-09.95

2. Descrição da necessidade

A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Este Juízo realiza, em média 04 a 05 pregões eletrônicos por ano. Existe a possibilidade de contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de Abril de 2008, conforme Art. 8º, VII, §2º, II, do citado diploma:

Art. 8 Compete à EBC: o [...]

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; [...] § 2 É dispensada a licitação para a: o [...]

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal da Auditoria da 9ª CJM em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), por intermédio da EBC, conforme a Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

Este Juízo não tem contrato em vigor, nem com a EBC, nem com jornal diário de grande circulação. Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração de Auditoria da 9ª CJM	FILIPE MATEUS RAMOS MACHADO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação da Auditoria da 9ª CJM em jornal diário de grande circulação, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 5 anos, consoante os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

Sujeição às normas técnicas e legais

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".

No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação. No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação.

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01 /2021 no seguinte sentido:

CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a consequente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União, que passou a ser exclusivamente eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, em decorrência do Decreto nº 9.215 /2017; (...) 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, em conformidade com os precisos limites do mencionado artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.934/94, as publicações determinadas pelos artigos 1.152, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 2895 da Lei nº 6.404/1976 e 386 da Lei nº 5.764/1971, poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas, em perfeita consonância com os respectivos Anexos IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) e VI (Manual de Registro de Cooperativa) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

Critérios de sustentabilidade socioambiental

O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

Ademais, para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ. A contratada também deverá observar, no que cabível, o código de conduta dos fornecedores de bens e serviços do CNJ.

Requisitos de qualidade

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5. Levantamento de Mercado

Primeiramente, cabe informar que a Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, estabelece que será dispensada licitação para a contratação da EBC na realização de atividades relacionadas ao objeto dos órgãos e entidades da administração pública, conforme segue:

Art. 8º Compete à EBC:

[...]

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Nesse mesmo sentido o Decreto n.º 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente realizada por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em consulta ao sítio eletrônico da EBC, observam-se algumas vantagens elencadas pela empresa quanto à publicidade legal, com destaque para as seguintes:

- Os preços são os praticados pelos veículos de divulgação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios;
- Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado; e
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios.

Ressalta-se, ainda, que a contratação da EBC para prestar os serviços objetos deste estudo é comum por parte de outros Entes Públicos, com fundamento pela própria legislação que trata da matéria em questão. Em consulta realizada por meio do PNCP, foi possível observar que em diversas contratações de Órgãos da administração pública houve a contratação da empresa EBC para prestar o serviço de distribuição de publicidade legal, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme se observa nas contratações abaixo elencadas:

- Contrato nº 59/2021 - TCU (3590671)

- Contrato nº 04/2023 - CNJ (3590676)
- Processo de Contratação Senado Federal (3590692)
- Contrato TSE (3590741)
- Autorização de Inexigibilidade - IPHAN (3599834)
- Autorização de Inexigibilidade - Pres. (3599838)
- Contrato n. 32/2023 - TC/DF (3599841)

Além disso, cabe mencionar a Informação ASLIC (3590666), que se trata de orientação jurídica da Assessoria de Licitações de Contratos do Superior Tribunal Militar, na qual se opinou pela necessidade das Auditorias da Justiça Militar da União em contratar a EBC para a execução deste objeto:

A ASLIC entende que as Unidades Gestoras da JMU devem contratar a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para atendimento da exigência do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo de contratação seja instruído com demonstração de que os preços cobrados pela Empresa Pública guardam correlação com os praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

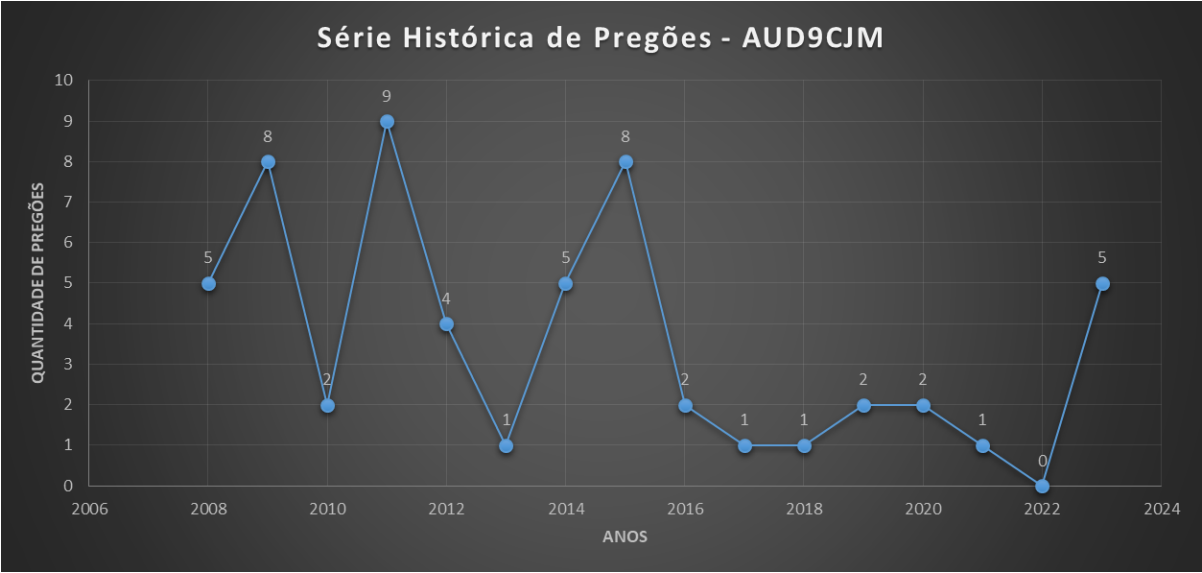
A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal da Auditoria da 9ª CJM, em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, declaração/atestado de exclusividade consoante a Lei 14.133/2021, e, possuir, no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite decenal (conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que o Art. 54, § 1º, da Lei 14.133/21, estabelece que somente o extrato de edital de licitação será divulgado obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, a estimativa das quantidades a serem contratadas tomou por base a série histórica de pregões eletrônicos realizados pelo Auditoria da 9ª CJM, conforme está registrado no Relatório de Pregões (3594686):



ANO	QUANTIDADE PREGÕES
2008	5
2009	8
2010	2
2011	9
2012	4
2013	1
2014	5
2015	8
2016	2
2017	1
2018	1
2019	2
2020	2
2021	1
2022	0
2023	5
MÉDIA	4

Apesar da média de pregões eletrônicos na série histórica indicar **4 (quatro) publicações** como suficientes, nota-se que o ano de 2021-22 foi atípico em decorrência da pandemia de COVID-19, que diminuiu sobremaneira a demanda por contratações.

Por isso, julga-se razoável considerar na estimativa mais uma publicação, o que atende inclusive a imprevistos e eventuais rescisões inesperadas.

Assim, estima-se o número médio de **5 publicações/ano**, perfazendo um total de **25 (vinte e cinco) publicações em um quinquênio**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.149,21

Para a estimativa do valor da contratação é necessário por analogia os critérios para a pesquisa de preços com vistas a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. Para a definição do preço estimado é necessário observar os seguintes requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Em virtude das especificidades de cada contratação, para a determinação do preço estimado registra-se os seguintes apontamentos:

- Utilização do Inciso I, Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Painel de Preços): em consulta ao sistema verificou-se que o cada contratação segue uma forma de mensuração devido ao tamanho de cada publicação e o jornal a ser veiculado a matéria, restando prejudicado a utilização do Painel.
- Utilização do Inciso II, Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Aquisições e contratações similares de outros entes públicos): Cada órgão e entidade contrata de acordo com sua necessidade específica, considerando elementos tais como, tamanho de cada publicação e o jornal a ser veiculado a matéria, restando prejudicado a utilização desse parâmetro.
- Utilização do Inciso III, Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Dados de pesquisa publicada em mídia especializada): quanto a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, verificou-se a existência de preços fixos praticados pelos veículos de comunicação, acrescidos de desconto para os casos de publicidade legal.

Assim, a estimativa do valor da contratação foi tomada por base os preços constantes da Proposta de Orçamento - EBC (3590566), documento que informou preços praticados pelos únicos dois grandes jornais regionais e diários do Estado do Mato Grosso do Sul.

Foi enviado à EBC um arquivo que reproduz com bastante fidelidade as eventuais e futuras publicações de extratos de editais, tomando como base o último pregão eletrônico. Utilizando-se deste arquivo como modelo, a EBC retornou a seguinte tabela de preços:

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / FC	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO001963/2024	Correio do Estado (Campo Grande - MS)	Campo Grande - MS	16/02/2024	41,00	3 x 7	Clas. Reg.	R\$ 749,60	3.395	IVC Junho 2023	192,45
PO001964/2024	Correio do Estado (Campo Grande - MS)	Campo Grande - MS	16/02/2024	52,00	2 x 7	Ind.Reg.	R\$ 505,61	3.395	IVC Junho 2023	129,81
PO001965/2024	O Estado (MS)	Campo Grande - MS	16/02/2024	24,00	3 x 7	Clas. Reg.	R\$ 518,06	6.300	Editor	76,19
PO001966/2024	O Estado (MS)	Campo Grande - MS	16/02/2024	48,00	2 x 7	Ind.Reg.	R\$ 342,89	6.300	Editor	50,42
MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / FC	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Para a definição do valor estimado da contratação podem ser utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Considerando que os valores fornecidos estão próximos, utilizou-se como método a **média aritmética** para calcular o preço estimado, pois tal parâmetro é sensível a cada valor do conjunto de dados, o que pode ser importante quando se busca uma representação equilibrada do conjunto.

Assim, chegou-se ao valor médio estimado de cada publicação de **R\$ 529,04 (quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**.

Considerando o preço estimado para cada publicação e a estimativa de **5 (cinco) publicações anuais**, chega-se ao valor de **R\$ 2.645,20 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) por ano**. No entanto, como a Lei 14.133/2021, em seu art. 106, estabelece a vigência de até cinco anos para as contratações de serviços contínuos - hipótese em tela -, vislumbra-se tal possibilidade para a contratação em tela, pois contratar o serviço referido pelo prazo de 5 anos contínuos é vantajoso, pois garante estabilidade nos custos e proporciona previsibilidade orçamentária a longo prazo, além de simplificar o processo de contratação, garantindo os meios de atendimento ao requisito legal indispensável do art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021.

Diante da previsão de **5 publicações anuais** relacionadas a pregões eletrônicos, conforme estimado pela Administração neste Estudo Técnico Preliminar, o valor total da contratação para o período de **60 (sessenta) meses** será de aproximadamente **R\$ 16.149,21 (dezesesseis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)**, considerando o valor de R\$ 2.645,20 como base para o primeiro ano e acrescentando sucessivamente a cada ano um reajuste de 10%.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que o serviço de distribuição de publicidade legal será prestado com exclusividade pela EBC, não há que se falar em parcelamento da solução consistindo, portanto, em item único, contratado por inexigibilidade de licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo SEI n.º 000013/24-11.0011 - SECFORO11CJM

Processo SEI n.º 000008/24-17.327 - 2ª Auditoria da 3ª CJM

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 da Auditoria. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- i) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios que a Auditoria da 9ª CJM necessite fazer, haja vista o *know how* da EBC;
- ii) Dar publicidade aos avisos, extratos de editais, relatórios e outros comunicados que a Auditoria da 9ª CJM, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC; formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho; encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa n.º 58/2022/SEGES/ME, declara como **VIÁVEL**, técnica e economicamente, a contratação da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42**, para prestar os serviços de distribuição de publicidade legal no âmbito desta Circunscrição Judiciária Militar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/02/2024 às 16:45:26.

RAFAEL RODRIGUES LIMA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/02/2024 às 17:05:05.

FILIPPE MATEUS RAMOS MACHADO

Integrante Demandante



Assinou eletronicamente em 16/02/2024 às 16:38:38.